



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/ TJES Nº 0674/2019

Vitória, 06 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação do Juizado Especial Civil, Criminal e Fazenda Pública de Itapemirim – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel, sobre o procedimento: **Cirurgia para correção de Desvio de Septo Nasal (Septoplastia)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 61 anos possui desvio de septo nasal, e foi encaminhando para realização de cirurgia em otorrinolaringologista. Alega o Requerente que aguarda desde 2018 o procedimento cirúrgico.
2. Às fls 07 consta laudo de tomografia computadorizada dos seios da face, datado de 19/05/2016, com a impressão diagnóstica:
 - a) De desvio sinuoso do septo ósseo com maior eixo voltado para a direita, reduzindo parcialmente meatos nasais;
 - b) Pneumatização do corneto nasal médio esquerdo;
 - c) Espessamento mucoso de cornetos nasais médios e inferiores no septo e fossas nasais contribui para reduzir meatos nasais;
 - d) Sinusopatia esparsa de células etmoidais com redução parcial da amplitude dos



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

recessos frontais e acometimentos do assoalho do seio frontal suprajacente, de forma discreta;

e) Sinusopatia superomedial de cavidades maxilares com obliteração da unidade osteomeatal direita e esquerda.

3. Às fls 08 consta exame de videorrinoscopia, datado de 09/07/2015, com a conclusão de hiperemia de mucosas nasal e edema e hipertrofia dos cornetos inferiores em ambas fossas nasais. Desvio septal em “S”.
4. Às fls 09 consta declaração da Prefeitura Municipal de Itapemirim, datado de 27/03/2019, informando que o Requerente possui cadastrado no SISREG uma solicitação de consulta em cirurgia otorrinolaringologia, desde 04/07/2018.
5. Às fls 10 consta guia de referencia e contra-referência, encaminhando o Requerente ao otorrinolaringologista (cirúrgico), sem data, informando que apresentou na tomografia de face, desvio de septo a direita. Informa ainda que o Requerente apresenta obstrução nasal constante e não respondeu ao tratamento clínico, não foi possível identificar o médico assistente.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Desvio septal nasal:** pode ocorrer por traumatismos, respiração bucal ou por motivos indeterminados. Apesar de existirem várias teorias para explicar os desvios que não têm causa aparente, na prática a conduta é a mesma: correção cirúrgica no caso sintomático. No entanto, deve-se fazer determinadas considerações antes de indicar a cirurgia. Normalmente, a magnitude do desvio é diretamente proporcional à intensidade da obstrução, mas é difícil haver um septo nasal totalmente reto, e nem por isso todos esses casos são candidatos à intervenção terapêutica. Além do mais, um pequeno desvio pode ser muito incômodo para um paciente, ao contrário de outros que surpreendem por apresentarem tortuosidades septais intensas sem queixas obstrutivas importantes ou até mesmo inexistentes. Desse modo, é importante estabelecer corretamente a relação do desvio com a queixa.
2. A Hipertrofia dos cornetos (ou conchas) inferiores é causa comum de obstrução nasal crônica. Pode ser desencadeado por processos inflamatórios, incluindo a rinite alérgica e a não alérgica. Ocasiona morbidade significativa, uma vez que determina impacto negativo sobre as vias aéreas inferiores, prejuízo no desenvolvimento craniofacial em crianças e adolescentes, na qualidade do sono e suas consequências, e alterações na fala e na linguagem.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO TRATAMENTO

1. O tratamento definitivo do **desvio de septo** é cirúrgico. No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica. Várias técnicas cirúrgicas das conchas nasais inferiores já foram descritas: eletrocauterização, crioterapia, laser, radiofrequência, turbinectomia parcial ou total, turbinoplastia, mas permanecem controvérsias quanto a que oferece melhores resultados e menores complicações.

DO PLEITO

1. **Cirurgia para correção de Desvio de Septo Nasal (Septoplastia):** procedimento de média complexidade cuja responsabilidade é da Secretaria de Estado da Saúde nos casos de Municípios que não são gestores da média complexidade.
2. A **Septoplastia para correção de desvio de septo** é um procedimento contemplado pelo SUS, inscrita sob o código 04.04.01.048-2, considerada de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).

III – CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 61 anos possui desvio de septo nasal e não respondeu ao tratamento clínico e foi encaminhando para realização de cirurgia em otorrinolaringologista. O Requerente aguarda desde 2018 o procedimento cirúrgico.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da cirurgia (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), porém não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), verificamos



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

na presente data que o Requerente possui uma consulta em cirurgia de otorrinolaringologia cadastrada no sistema desde 04/07/2018, em situação “aguardando agendamento”.

3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que se considerar o tempo já decorrido desde a solicitação (04/07/2018), o que concede prioridade ao pleito. Vale lembrar ainda o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e **de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

4. Em conclusão, este NAT entende que a consulta/cirurgia pleiteada é padronizada pelo SUS, e está indicada para o caso em tela. Há evidências de que a consulta já está cadastrada no SISREG. Cabe a SESA disponibilizar a consulta, preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, e em um prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que a consulta seja efetivamente agendada e informar ao Requerente. A indicação cirúrgica deverá ser confirmada após esta consulta, bem como o seu grau de prioridade.

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

FERNANDO F. G. Obstrução nasal. Artigo de Revisão. Revista Brasileira de Medicina.

Disponível em: <http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=roo3&id_materia=93>.